

EDITAL Nº 112/2021 – IFSP
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

ABERTURA

A Diretoria-Geral do Câmpus Votuporanga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que, por meio da Coordenadoria Sociopedagógica, estão abertas as inscrições para a Política de Assistência Estudantil – PAE (Programa de Auxílio Permanência e Programa de Ações Universais), para os alunos regularmente matriculados neste Câmpus, nos cursos presenciais em todos os seus níveis e modalidades, observando os critérios que estão em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, fundamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010; Política de Assistência Estudantil (PAE), aprovado pela Resolução nº 41, de 02 de junho de 2015 e Normatização dos Auxílios da Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução nº 42, de 02 de junho de 2015.

1. EIXOS NORTEADOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE

- 1.1. As ações da Política de Assistência Estudantil – PAE, possuem dois eixos norteadores, sendo definidos como ações de caráter geral (Programa de Ações Universais), que visam atender, preferencialmente, toda a comunidade discente, independente da situação socioeconômica, e ações de caráter específico (Programa de Auxílios Permanência), que visam o atendimento ao aluno em situação de vulnerabilidade social.
- 1.2. Os auxílios na modalidade permanência (ações de caráter específico) são: auxílios alimentação, moradia, material (apoio didático-pedagógico), transporte, creche e atenção à saúde. Estes são destinados, prioritariamente, aos estudantes em vulnerabilidade social e oriundos de escola pública (art. 17 da Resolução 41 e art. 9º da Resolução 42, ambas de 02 de junho de 2015), tendo como objetivo garantir a igualdade de permanência entre os estudantes na Instituição. Para efeito da seleção na concessão dos auxílios, serão considerados possíveis beneficiários os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais em todas as suas modalidades, desde que tenham o perfil socioeconômico exigido para o respectivo auxílio - prioritariamente, estudantes com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio (art. 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

- 1.3. Os auxílios na modalidade universal (ações de caráter geral) são: cultura, esporte, inclusão digital, acesso e aprendizagem de estudantes com necessidade educacionais específicas e apoio didático-pedagógico (ações universais). Estes são destinados a toda comunidade discente, independente de situação socioeconômica/econômica. As ações deste programa serão voltadas à formação integral do estudante e ao aprimoramento de valores de cidadania, participação, coletividade e inclusão social. As ações poderão ser realizadas em articulação com o Ensino, Pesquisa e Extensão.
- 1.4. As ações de caráter geral (ações universais) poderão utilizar recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, desde que não haja detrimento dos auxílios na modalidade permanência (ações de caráter específico).

2. DA POLÍTICA E SUAS MODALIDADES

- 2.1. A Política de Assistência Estudantil – PAE, caberá desenvolver ações de seleção e acompanhamento dos estudantes, podendo inseri-los, de acordo com sua demanda e vagas disponíveis, prioritariamente para os auxílios na modalidade Permanência, tendo como objetivo democratizar as condições de permanência no IFSP – Câmpus Votuporanga, minimizando o efeito das desigualdades sociais, desta forma reduzindo o índice de evasão. A PAE deve ser entendida como direito social, promovendo, portanto, a inclusão social, a formação plena e o bem-estar biopsicossocial.
- 2.2. Os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais, em todos os seus níveis e modalidades, poderão, respeitado a necessidade e recursos disponíveis, acumular mais de uma modalidade de Auxílio Permanência. A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios permanência será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos (Resolução nº 41, de 02 de junho de 2015).
- 2.3. Serão selecionados estudantes do IFSP, Câmpus Votuporanga que apresentem a documentação exigida neste Edital e que possuam o perfil socioeconômicos exigido para o respectivo auxílio, prioritariamente, estudantes com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, ou seja, a soma de toda remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família (art. 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010).
- 2.4. **As modalidades que estão disponíveis para inscrição, no âmbito das ações permanentes, são as descritas abaixo com seus valores de referência, podendo ser alterados mediante disponibilidade de recursos e a demanda apresentada pelo estudante mediante análise da assistente social em consonância com a Política de Assistência Estudantil.**

a) Auxílio-alimentação: O auxílio-alimentação no valor de referência de R\$200,00 será pago, obedecendo ao caput e parágrafo 1º do art. 19 da Resolução 42, de 02 de junho de 2015, em valor integral aos estudantes que frequentam o IFSP, matriculados em cursos com no mínimo três dias por semana de aula. Aos estudantes que frequentam o IFSP em menos de três dias por semana (matriculados em cursos com dias de aulas inferiores a três), o auxílio-alimentação será pago proporcionalmente aos dias frequentados. Não poderão solicitar este auxílio os estudantes que têm disponíveis refeições diárias (almoço e lanches) servidas gratuitamente por meio do incentivo municipal.

No período em que perdurar a pandemia do coronavírus COVID-19, de acordo com a IN PRE/IFSP Nº 002, de 16 de abril de 2020, os valores poderão ser pagos integralmente.

b) Auxílio-moradia: assistência financeira mensal concedida ao estudante, oriundo de outros municípios (respeitado raio de distância acima de 50 Km do local do Câmpus Votuporanga, IFSP) ou zona rural, que necessita se deslocar do seu núcleo familiar, em razão da matrícula na Instituição e precisa residir temporariamente no município do Câmpus. O auxílio-moradia poderá ser concedido ao estudante que não resida com pai, mãe, cônjuge, tio, tia, avó e avô. O estudante também deverá comprovar, no ato da inscrição, a fundamentação do pedido do auxílio através de contrato de aluguel ou documento similar. O aluno deverá preencher o Anexo V (Auxílio Moradia), anexar o contrato de aluguel devidamente assinado pelas partes e atualizado, sendo que na falta do contrato deverá apresentar Declaração de Aluguel (Anexo VI). O valor de referência deste auxílio será de R\$ 230,00 mensais. Caso o valor do aluguel seja inferior a R\$ 230,00 o auxílio será proporcional ao valor pago pelo estudante.

c) Apoio Didático Pedagógico (Auxílio-material): será concedido uma vez ao ano, no primeiro mês de recebimento dos demais auxílios do Programa de Auxílio. Compõem o auxílio material didático/apoio didático-pedagógico: compra de livros, apostilas e materiais de consumo escolar, cópias e impressões de materiais didáticos específicos (respeitando a legislação vigente sobre direitos autorais). Obedecendo ao Memorando Circular nº 015/2013 DPE/PRE (Item 5) não há necessidade de recolhimento de orçamentos, recibos, notas ou comprovantes. Necessário, no entanto, justificar a solicitação mediante preenchimento do Anexo VII deste edital. De acordo com a IN PRE/IFSP Nº 012, de 26 de novembro de 2020, apenas enquanto perdurar este período de excepcionalidade com ações de enfrentamento da pandemia, de acordo com a IN PRE/IFSP Nº 002, de 16 de abril de 2020 o auxílio material poderá ser pago sob a nomenclatura de Auxílio Emergencial COVID-19.

- d) **Auxílio-transporte:** disponibiliza auxílio financeiro para custeio de deslocamento do estudante no trajeto entre seu domicílio e o Câmpus por meio da concessão do valor de referência mensal de até R\$ 100,00. Este auxílio se baseia no Programa de Auxílio Permanência da PAE, visando o atendimento do aluno em situação de vulnerabilidade social. O auxílio-transporte poderá ser pago em valor integral aos estudantes que frequentam o IFSP, Câmpus Votuporanga, matriculados em cursos com no mínimo cinco dias por semana de aula. Aos estudantes que frequentam o IFSP, Câmpus Votuporanga em menos de cinco dias por semana (matriculados em cursos com dias de aulas inferiores a cinco), o auxílio-transporte será pago proporcionalmente aos dias frequentados. Prioritariamente, serão atendidos os usuários de transporte coletivo urbano, intermunicipal ou transporte fretado (vans ou similares). O aluno deverá preencher o Anexo VIII (Declaração de transporte).

Obs.: Fica excluído automaticamente deste auxílio, o aluno que utiliza qualquer tipo de transporte gratuito, coletivo ou não.

De acordo com a IN PRE/IFSP Nº 012, de 26 de novembro de 2020, apenas enquanto perdurar este período de excepcionalidade com ações de enfrentamento da pandemia, torna-se sem efeito o disposto no Art. 19, da Resolução IFSP nº 42/2015, diante da sua inexecutabilidade, visto não ser possível frequentar o IFSP neste momento de distanciamento social, portanto, deve ser assegurado o pagamento do valor integral do referido auxílio, sendo pago aos estudantes de acordo com a IN PRE/IFSP Nº 002, de 16 de abril de 2020 sob a nomenclatura de Auxílio Emergencial COVID-19.

- e) **Auxílio-creche (Apoio aos Estudantes Pais e Mães):** tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro mensal ao estudante pai ou mãe de crianças de até 11 anos, 11 meses e 29 dias de idade. Auxílio com o valor de referência de R\$ 200,00 mensais para auxiliar nas despesas com “cuidadores” garantindo a este estudante a possibilidade de permanência e conclusão do curso. O aluno deverá apresentar, no ato da inscrição, contrato de trabalho ou documento similar (declaração) com o “cuidador”. O aluno deverá preencher o Anexo IX (Auxílio Creche Apoio aos estudantes pais e mães). No período da pandemia do coronavírus COVID-19, de acordo com a IN PRE/IFSP Nº 002, de 16 de abril de 2020, o auxílio será mantido e pago aos estudantes sob a nomenclatura de Auxílio Emergencial COVID-19.
- f) **Atenção à Saúde:** tem por objetivo atender estudantes em condições de saúde que comprometam o seu desenvolvimento acadêmico. Prioritariamente, serão atendidas situações em que o atendimento não é oferecido no SUS ou em que o acesso ao SUS não teve êxito. Este auxílio poderá ser requerido durante o ano letivo, com pagamento único

ou mensal, sendo reavaliado a cada final de semestre. O valor, mediante disponibilidade de recursos, fica sujeito à situação de saúde apresentada e avaliação do Assistente Social. Obs.: Os anexos a serem utilizados para a solicitação dos auxílios deste Edital estão disponíveis no site do IFSP, Câmpus Votuporanga (vtp.ifsp.edu.br), na aba Área do Aluno – Assistência Estudantil, devendo ser anexados na inscrição do SUAP, no campo “Documentos complementares”, em arquivo único.

2.4.1. Para os discentes dos Cursos Técnicos Integrados deliberou por “prioridade” para o período letivo de 2021, o atendimento dos auxílios-transporte (para aqueles que não receberem o benefício da Prefeitura Municipal) e o auxílio-material (apoio didático-pedagógico).

2.4.2. Quanto aos estudantes dos Cursos Técnicos Subsequente/Concomitante e Superiores deliberou por “prioridade” para o período letivo de 2021, o atendimento dos auxílios alimentação. A “prioridade” descrita acima não inviabiliza a inscrição em outros auxílios – sendo avaliado a necessidade e os recursos disponíveis.

2.4.3. Quando comprovada a necessidade dos auxílios (alimentação, material, moradia, creche e transporte) e saúde, a inscrição poderá ocorrer ao longo do semestre letivo, mediante disponibilidade de recursos e avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica. Caso a inscrição seja efetuada no transcorrer do semestre (1º ou 2º), não será retroativa. O auxílio saúde é de caráter emergencial e será fornecido após avaliação do Assistente Social. O pagamento pode ser único ou mensal, de acordo com o parecer social.

2.5. As modalidades de atuação, no âmbito das ações universais, que podem ser requeridas a qualquer momento são:

- a) **Auxílio Cultura:** tem por finalidade incentivar, promover e garantir a prática, difusão e acesso democrático à produção artística e cultural, por meio de projetos institucionais, compreendendo o desenvolvimento de atividades voltadas à integração do estudante à instituição e à cidade; visitas a museus, zoológicos, exposições e atividades extraclasses. Consequentemente, busca também auxiliar o estudante na aquisição de instrumentos musicais e roupas apropriadas para apresentações e participações em eventos culturais. Este auxílio visa atender, ainda, a capacitação do aluno em atividades as quais apresenta aptidão.
- b) **Auxílio Esporte:** tem por finalidade o desenvolvimento de atividades desportivas e de lazer entre os discentes e o estímulo à participação de jogos interclasses, torneios municipais, regionais e nacionais. Consequentemente, busca auxiliar o aluno na aquisição

de objetos esportivos e roupas apropriadas para treinamentos e participação em competições.

- c) **Inclusão Digital:** tem por finalidade a socialização do conhecimento digital aos estudantes, além do oferecimento de cursos e compra de materiais que atendam às necessidades dos estudantes.
- d) **Acesso e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais específicas:** auxílio para realização de serviços e diagnósticos não cobertos (ou com dificuldades para tal) pelo SUS; compra de softwares, materiais e equipamentos que possam auxiliar no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.
- e) **Apoio Didático Pedagógico (Ações Universais):** no caso de disponibilidade orçamentária do Câmpus Votuporanga, ações de apoio didático-pedagógico poderão ser estendidas aos estudantes, em geral, a fim de auxiliar a participação em congressos, feiras e eventos relacionados aos cursos em que os estudantes estejam matriculados (Parágrafo Único do Art.13 da Resolução nº 41, de 02 de junho de 2015). O mesmo tem por finalidade propiciar atendimento aos estudantes com vistas a melhorar seu desempenho acadêmico e agregar conteúdo à sua formação educacional.

2.5.1. As ações do Programa de Ações Universais serão desenvolvidas por meio de elaboração de projetos. Os mesmos poderão ser propostos pelos docentes e servidores administrativos. Os estudantes poderão propor projetos desde que em parceria com os servidores da Instituição. A apreciação (avaliação) dos projetos de ações universais, bem como o acompanhamento, ocorrerá por meio de comissão a ser designada, através de instrumento próprio, pelo Diretor-Geral do Câmpus Votuporanga. Obrigatoriamente fará parte da comissão de apreciação de projetos vinculados às ações universais – PAE, servidores da Coordenadoria Sociopedagógica. Tendo parecer favorável da Comissão de Servidores deverá constar aval e ciência do Diretor-Geral do Câmpus e de um dos Coordenadores que segue (o que melhor se enquadrar com as necessidades do Projeto enviado): Coordenador de Curso, Coordenador de Pesquisa, Coordenador de Extensão ou Coordenador Ensino. Os projetos deverão obedecer às regras postas neste Edital da PAE (2021).

2.5.2. Apenas os estudantes em vulnerabilidade social que não apresentem condições materiais para participar das visitas técnicas propostas pelos docentes poderão solicitar auxílio financeiro para participar da atividade proposta, conforme o Regulamento de Visitas Técnicas, Portaria nº 2095/2011. Já o caso de participação dos estudantes em feiras, congressos, simpósios, visita a museus, zoológicos e exposições poderão ser

contemplados pelo Programa de Ações Universais.

2.5.3. O Programa de Ações Universais poderá utilizar recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil, desde que não haja detrimento das ações do Programa de Auxílio Permanência. O recurso financeiro poderá ser concedido com a finalidade de custear as despesas totais ou parciais, como: taxa de inscrição e publicação, hospedagem, alimentação, transporte, seguro e impressão de pôster. Em caso de desligamento ou evasão da Instituição, o estudante será automaticamente desligado da PAE.

2.5.4. Segue as regras de cálculo das concessões, havendo disponibilidade orçamentária, para despesas com taxa de inscrição e publicação, hospedagem, alimentação, transporte, seguro e impressão de pôster:

DESCRIÇÃO	REGRAS
Alimentação	No máximo R\$ 80,00 por dia (almoço, jantar, café da manhã e lanche) caso a distância do câmpus de origem até a sede do evento seja superior a 400 km. E de no máximo R\$ 60,00 por dia (almoço e jantar) caso a distância do câmpus de origem até a sede do evento seja inferior a 400 km.
Transporte Terrestre	Caso seja fretado deve ser compatível com o número de alunos.
Transporte Aéreo	Somente quando a distância do Câmpus de origem até a sede do evento seja superior a 400 km.
Taxa de inscrição	Deve ser atestado mediante comprovante de pagamento ou documentação similar.
Hospedagem	No máximo R\$ 110,00 por pernoite.
Impressão de Pôster	Deve ser atestado mediante comprovante de pagamento ou documentação similar.
Seguro de Viagem	Quando não for fornecido pela empresa responsável pelo transporte fretado deve ser contratado por meio de agências de viagem, corretores ou similares.

2.5.5. Para prestação de contas do auxílio (ações universais), deverão ser entregues, quando houver: recibos de pagamento da taxa de inscrição e publicação; comprovante das despesas com hospedagem; comprovantes das despesas com transporte, o qual poderá ser individual ou em grupo compatível com o veículo utilizado; comprovante de pagamento de seguro, ou comprovante de que esteve coberto por seguro durante viagem e recibos de pagamentos da impressão de pôster.

2.5.6. Auxílios para participação em eventos também poderão ser solicitados, via Resolução nº 97, de 05 de agosto de 2014 (PIPDE/IFSP), à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação. O recurso financeiro está previsto a discentes que apresentarem trabalho(s) científico(s), tecnológico(s) ou artístico(s) em evento nacional ou internacional. Tal atividade corresponde a divulgação de resultados de ações realizadas no âmbito institucional (pesquisa, ensino e extensão). No caso de eventos esportivos, o auxílio será disponibilizado a discentes que representarão o IFSP.

- 2.6. Os alunos beneficiados com os auxílios: saúde; cultura; esporte; inclusão digital; acesso e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais específicas; e apoio didático-pedagógico (Ações Universais), deverão apresentar notas fiscais (ou similares) dos produtos adquiridos ou dos serviços recebidos (exceto de gastos com alimentação, quando for o caso). Para os demais auxílios: alimentação, transporte, moradia, creche e apoio didático-pedagógico (auxílio material) não é necessário apresentar qualquer tipo de comprovante (notas fiscais ou similares).
- 2.7. Os auxílios acesso e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais específicas também são de caráter emergenciais e serão fornecidos após avaliação do Assistente Social.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. São condições para inscrição:

- a) Renda bruta per capita prioritariamente de um salário-mínimo e meio. Para cálculo da renda bruta per capita: somar os vencimentos brutos (salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, pró-labore, rendimentos do mercado informal ou autônomo, etc) dos integrantes da família que moram no mesmo domicílio e dividir pelo número de integrantes.
- b) O estudante, economicamente dependente, que resida sozinho ou em república, casa de amigos ou parentes, etc, ficará obrigado a apresentar os documentos de comprovação de renda do grupo familiar (pai, mãe, responsáveis legais, irmãos, etc), mesmo que estes estejam em outro município.
- c) Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual (inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis). Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias (reembolsos de despesa) e rendimentos percebidos no âmbito dos programas de transferência de renda, provenientes das esferas governamentais.
- d) Ter frequência, para os casos de cadastramento ou de renovação, igual ou superior a 75% no semestre anterior (Resolução nº 41/2015), sendo que casos com faltas justificadas serão analisados pela Coordenadoria Sociopedagógica.

Apenas enquanto perdurar este período de excepcionalidade com ações de enfrentamento da pandemia, ficam suspensas de acordo com a IN PRE/IFSP Nº 012, de 26 de novembro de 2020 as exigências dispostas no § 2º do Art. 26 e alínea “e” do Art. 27, da Resolução IFSP nº 41/2015, ou seja, para a atualização e continuidade dos pagamentos dos auxílios não serão exigidos os 75% (setenta e cinco por cento) de frequência dos estudantes beneficiados, desde que se observe que os mesmos estejam regularmente matriculados.

3.2. Período de Inscrição de acordo com a modalidade.

Recadastramento	Automático
Novas inscrições 1º semestre	06/04 a 30/04/2021
Renovação	16/08 a 30/08/2021
Novas Inscrições 2º semestre	01/09 a 12/09/2021

3.3. Para realizar a inscrição

1º Passo: a) Acessar o site: www.ifsp.edu.br/suap. Para quem ainda não tem acesso ao SUAP, clicar em PRIMEIRO ACESSO → preencher os campos para criação de senha utilizando o número do prontuário → preencher os dados solicitados;

b) Após efetivação do cadastro e criação da senha, entrar novamente na página www.ifsp.edu.br/suap e inserir os dados de acesso;

c) Clicar nas abas ATIVIDADES ESTUDANTIS → SERVIÇO SOCIAL → INSCRIÇÃO;

d) Na aba INSCRIÇÃO, selecionar o PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA e responder o QUESTIONÁRIO;

e) Após responder a CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA, clicar em SALVAR. Abrirá uma aba pedindo para ANEXAR os documentos de acordo com o tipo de inscrição.

A inscrição não se efetiva sem que o candidato inclua os documentos no SUAP.

É de responsabilidade do estudante, anexar todos os documentos exigidos neste edital de acordo com a sua situação.

Antes de iniciar a inscrição deixe salvo os documentos devidamente identificados para não causar confusão ao anexar no Sistema, em formato PDF.

No sistema terá blocos para cada tipo de documento. Por exemplo, no Bloco Renda do aluno, o aluno terá que anexar em **arquivo único** todos os documentos que comprovem sua renda, como declarações, holerite, carteira de trabalho ou outros.

No campo “Documentos Complementares”, deverá anexar o Anexo “Termo de Responsabilidade” e os anexos dos auxílios pretendidos, bem como contrato de aluguel, se for o caso e outros documentos que não tenham campo específico.

Após anexar os documentos, RETORNE A TELA DE INÍCIO do SUAP. Na lateral esquerda, próximo a foto do aluno, num quadro de aviso amarelo na área ‘fique atento!’, selecione o edital correspondente e termine de preencher. Em seguida clicar em ENVIAR.

1) Novas inscrições no início do ano letivo (para alunos ingressantes ou que não receberam auxílio do Programa até fevereiro/março de 2021)

a) Realizar a inscrição no sistema SUAP e anexar o Termo de Responsabilidade – Novas Inscrições- Anexo I, no campo “documentos complementares”, junto com os anexos dos auxílios solicitados e contrato de aluguel, no caso do auxílio moradia, além dos documentos de identificação e renda solicitados pelo SUAP e descritos no Item 5.1.1 deste edital.

Obs.: O estudante que for matriculado após o encerramento das inscrições, terá 09 (nove) dias úteis, a contar da data de realização da matrícula no SUAP, para realizar sua inscrição na PAE – PAP, devendo solicitar a abertura da inscrição pelo e-mail esp.vtp@ifsp.edu.br.

2) Renovação (para alunos participantes do Programa no 1º semestre de 2021, continuarem a serem contemplados para o 2º semestre de 2021):

Realizar a inscrição no sistema SUAP e anexar o Termo de Responsabilidade – Renovação- Anexo III no campo “documentos complementares”.

- Caso tenha ocorrido alteração na situação socioeconômica, o discente deverá anexar os comprovantes das alterações declaradas no Termo de Responsabilidade através de documentos indicados no Item 5.1.1 deste edital, no campo “documentos complementares” ou no campo “Comprovante de Renda”.

Obs.: Caso não faça a renovação, o aluno será desligado da PAE – PAP

3) Novas Inscrições no 2º Semestre de 2021 (para os discentes que ficaram na lista de espera no 1º semestre ou que não efetuaram inscrição ou tiveram-na indeferida)

a) Realizar a inscrição no sistema SUAP e anexar o Termo de Responsabilidade – Novas Inscrições 2º semestre- Anexo IV, no campo “documentos complementares”, junto com os anexos dos auxílios solicitados e contrato de aluguel, no caso do auxílio moradia, além dos documentos de identificação e renda solicitados pelo SUAP e descritos no Item 5.1.1 deste edital. Se não houver recursos disponíveis, os inscritos ficarão em lista de espera.

3.3.1. Nos casos de recadastramento e renovação os alunos não devem possuir pendência com a Política de Assistência Estudantil do Câmpus. Caso possua alguma pendência, desde que não seja previamente regularizada, a inscrição poderá, mediante avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica, ser indeferida.

3.3.2. Formulários ou documentações incompletas inviabilizarão a análise socioeconômica, bem como a concessão do auxílio, portanto o aluno deverá trazer toda a documentação exigida, uma vez que não serão homologadas inscrições em que todos os documentos

não forem apresentados.

3.3.3. Não serão aceitas inscrições ou entregas de documentos fora do período de inscrição estipulado neste edital.

3.3.4. Quando comprovada a necessidade dos auxílios (alimentação, moradia, auxílio-material, creche, transporte e saúde), a inscrição poderá ocorrer ao longo do semestre letivo, mediante disponibilidade de recursos e de avaliação do Assistente Social. Caso a inscrição seja efetuada no transcorrer do semestre, não será retroativa.

3.3.5. Após a finalização da inscrição, com o envio da documentação, os estudantes poderão ser contatados pelo Sociopedagógico, para entregar documentos adicionais, a fim de verificar a situação econômica do estudante.

3.4. Programa de Auxílio Universal

3.4.1. As inscrições serão feitas na Coordenadoria Sociopedagógica, através do e-mail csp.vtp@ifsp.edu.br respeitado o período letivo, e dependerão da solicitação do aluno, regularmente matriculado.

3.4.2. As inscrições acontecerão mediante preenchimento de formulário próprio de requerimento (Anexo X) e serão feitas sempre após apreciação e aprovação dos projetos de ações universais - propostos pelos docentes, servidores administrativos ou estudantes. Quanto aos projetos dos estudantes devem ser propostos em parceria com os servidores da Instituição.

3.4.3. O solicitante dos auxílios no âmbito das ações universais não poderá possuir qualquer tipo de pendência com a Política de Assistência Estudantil do Câmpus. Caso possua alguma pendência, desde que não seja previamente regularizada, a inscrição deverá, mediante avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica, ser indeferida.

3.4.4. As inscrições para as ações da Política de Assistência Estudantil – PAE (Programa de Ações Universais), visam atender, preferencialmente, toda a comunidade discente, independente de situação socioeconômica, desde que não haja detrimento dos auxílios na modalidade permanência (ações de caráter específico).

4. DA DURAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

4.1. Os auxílios serão concedidos nos semestres letivos de cada ano, compreendendo o interstício de abril a março do ano subsequente e para inscritos no segundo semestre, a vigência compreenderá o período de agosto a março do ano subsequente. Será respeitado os períodos de renovação conforme cronograma deste edital.

4.2. Os benefícios serão concedidos após o processo de seleção dos estudantes pela

Coordenadoria Sociopedagógica e da efetiva disponibilidade dos recursos financeiros, podendo ser interrompido ou ter seus valores alterados, mediante disponibilidade financeira.

§ 1º Apenas o auxílio moradia e poderá ser pago em janeiro e julho, meses não letivos, para alunos contemplados no semestre anterior.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1. Programa de Auxílio Permanência

5.1.1. São documentos necessários para inscrição:

Ingressaram por ampla concorrência	Ingressaram por renda
CPF de todos os membros maiores de idade que compõem o núcleo familiar do requerente.	Somente se houver alteração.
Certidão de nascimento ou RG dos menores de idade integrantes da família.	Somente se houver alteração.
Ambos :	
Obrigatório para auxílio-moradia: cópia do contrato de aluguel ou documento similar em vigor.	
Obrigatório para auxílio-creche: cópia (e original para conferência) da certidão de nascimento do filho de até 12 anos incompletos e contrato de trabalho (ou declaração) com o “cuidador” do filho menor de 12 anos.	
Obrigatório para auxílio-transporte: declaração de que não tem acesso a qualquer tipo de transporte gratuito, coletivo ou não. ANEXO II- TERMO DE CIÊNCIA DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEL LEGAL, que poderá ser copiado a mão e assinado ou impresso e assinado.	
Obrigatório para alunos menores de 16 anos o envio do Anexo	
Comprovação de renda do aluno e de todos os maiores de 16 anos que compõem o núcleo familiar:	Ingressantes por renda deverão apresentar obrigatoriamente holerite ou declaração de renda, ou similar do mês anterior a inscrição.
Trabalhadores de economia formal: holerite referente ao mês anterior à inscrição ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado e carteira de Trabalho, sendo cópia das páginas de identificação (foto e dados pessoais) e do último registro em carteira e, ainda, da página seguinte que está em branco. Trabalhadores de economia informal: declaração (conforme Anexo XI), contendo a atividade exercida e o rendimento recebido mensalmente e carteira de Trabalho: cópia das páginas de identificação (foto e dados pessoais) e do último registro em carteira e, ainda, da	

página seguinte que está em branco.

- **Profissional autônomo:** declaração (Anexo XI) contendo a atividade que exerce e o valor médio da renda recebida mensalmente.

Carteira de Trabalho: cópia das páginas de identificação (foto e dados pessoais) e do último registro em carteira e, ainda, da página seguinte que está em branco.

Último comprovante de pró-labore ou comprovante do registro da Prefeitura ou cópia da DECORE (declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, junto com a cópia da guia de recolhimento do INSS.

- **Desempregado:** Carteira de Trabalho comprovando esta situação (além do original é necessário cópia da identificação, do último registro em carteira e da próxima página que está em branco) e (AnexoXI) relatando que está desempregado.

Comprovante de pagamento do seguro-desemprego ou declaração (AnexoXI).

- **Aposentado:** contracheque ou recibo bancário atualizado comprovando a aposentadoria e carteira de trabalho (páginas de identificação: foto e dados pessoais e do último registro em carteira e, ainda, da página seguinte que está em branco). Caso não tenha Carteira, trazer declaração (AnexoXI)

- **Pensionista:** comprovante atualizado (original e cópia simples) de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia. Caso a pensão alimentícia seja informal, apresentar declaração do responsável onde conste o valor recebido, com cópia do RG do declarante e carteira de trabalho (páginas de identificação: foto e dados pessoais e do último registro em carteira e, ainda, da página seguinte que está em branco).

- **Pessoas com necessidades especiais (PNE):** comprovante do benefício recebido.

- **Estagiários:** termo de compromisso de estágio constando o valor da remuneração atualizado ou declaração (AnexoXI), contendo o rendimento recebido mensalmente e carteira de trabalho (páginas de identificação: foto e dados pessoais e do último registro em carteira e, ainda, da página seguinte que está em branco).

- **Beneficiário dos Programas Sociais de Transferência de Renda (Renda Mínima, Agente Jovem, Bolsa Família, etc.):** comprovante de recebimento do benefício constando o valor e carteira de trabalho (original e cópia das páginas de identificação: foto e dados pessoais e do último registro em carteira e, ainda, da página seguinte que está em branco).

- **Proprietário de microempresa:** Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica com o Recibo de Entrega e carteira de trabalho (páginas de identificação: foto e dados pessoais e do último registro em carteira e, ainda, da página seguinte que está em branco).

- **Proprietário de sítio(s) e/ou fazenda(s):** Declaração do Imposto Territorial Rural –

ITR, Declaração Imposto de Renda Produtor Rural (se houver), declaração de imposto de renda de pessoa física e jurídica, (se houver), carteira de trabalho (páginas de identificação: foto e dados pessoais e do último registro em carteira e, ainda, da página seguinte que está em branco) e declaração (AnexoXI), contendo a atividade exercida e o rendimento recebido mensalmente.

- Proprietário de imóvel (eis) de aluguel: cópia do(s) contrato(s) de locação ou do(s) recibo(s).
- **Alunos ou familiar que receba ajuda de custo de terceiros:** trazer a declaração (AnexoXI) devidamente preenchida e assinada.
- Para os membros do grupo familiar, inclusive o aluno, que não possuem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): preenchimento da Declaração que não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social (AnexoXI).
- Em caso de assistência saúde: trazer atestados, relatórios, receituários médicos, sempre acompanhados dos respectivos recibos, quando se tratar de despesas médicas ou com medicamentos fixas mensais e declaração da rede municipal de saúde, informando que o medicamento ou serviço não são ofertados ou não estavam disponíveis.

II- No decorrer do processo seletivo, outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenadoria Sociopedagógica.

III- Toda documentação do estudante que participar na PAE terá caráter confidencial.

IV - A não apresentação dos documentos acima acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo.

5.2. Programa de Auxílio Universal

5.2.1. Documento necessário para inscrição:

5.2.1.1. Preenchimento de requerimento, indicando o auxílio universal solicitado.

6. DA SELEÇÃO

6.1. Programa de Auxílio Permanência

6.1.1. Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira do IFSP- Câmpus Votuporanga.

6.1.2. A análise socioeconômica será realizada pelo Assistente Social (com auxílio dos demais servidores da Coordenadoria Sociopedagógica) e resultará na concessão dos auxílios financeiros do Programa de Auxílio Permanência, bem como em

encaminhamentos a outras políticas e organizações sociais. Na ausência do Assistente Social será feita a análise econômica pelos profissionais do Sociopedagógico, conforme Normatização dos Auxílios da Política Estudantil.

6.1.3. O objetivo da análise socioeconômica é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP.

6.1.4. O processo seletivo compreende o cumprimento dos seguintes requisitos, a saber:

- I. A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios permanência será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos (Resolução nº 41, de 02 de junho de 2015).
- II. Os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais, em todos os seus níveis e modalidades, poderão, avaliada a necessidade e havendo recursos disponíveis, acumular mais de uma modalidade de Auxílio Permanência. Obedecendo a ordem de classificação, mediante avaliação do Assistente Social, poderão ser contempladas primeiro as necessidades dos estudantes em situação mais extrema. Isso significa que é possível contemplar estudante pelo IVS em grau mais extremo com mais de uma modalidade de auxílio antes de promover o acesso ao próximo classificado. O objetivo é promover condições, quando necessário, para aqueles em maior vulnerabilidade e consequentemente contribuir para redução dos índices de evasão.
- III. Cabe à Coordenadoria Sociopedagógica, quando necessário, por meio do Assistente Social, entrevistar o requerente e, se necessário, os familiares, bem como analisar a situação do estudante. Em algumas situações poderá ocorrer visita domiciliar.
- IV. Os critérios de desempate: será realizado a partir do maior Índice de Vulnerabilidade Social e na ausência do Assistente Social, a menor renda per capita entre os estudantes com a mesma pontuação.

6.1.5. A classificação geral dos alunos inseridos no Programa de Auxílio Permanência será feita, considerando os alunos que fizeram o cadastramento para 2021 e os alunos que se inscreverem no início do ano letivo de 2021.

6.2. Programa de Auxílio Universal

6.2.1. Receberão auxílios os estudantes que se enquadram dentro dos projetos de ações universais - propostos pelos docentes, servidores administrativos ou estudantes. Caso a demanda seja maior que as vagas (esgotadas todas as condições estabelecidas nos projetos), promover-se-á um sorteio, uma vez que os auxílios no âmbito das ações universais visam atender, preferencialmente, toda a comunidade discente, independente

de situação socioeconômica, desde que não haja detrimento dos auxílios na modalidade permanência (ações de caráter específico).

7. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

7.1. Programa de Auxílio Permanência

7.1.1. O beneficiário terá sua permanência garantida na PAE até março de 2022, desde que atenda os seguintes requisitos:

- I) Matrícula regular (estar matriculado no IFSP - Câmpus Votuporanga).
- II) Respeite o cronograma de inscrições.
- III) Frequência nas aulas:
 - a. Para os casos de recadastramento/renovação no semestre subsequente, há a exigência de frequência igual ou superior a 75%. Ou seja, para recadastramento/renovação se exigirá frequência de 75% no semestre anterior (referente ao semestre que estava inscrito na PAE).
 - b. Para os casos de frequência abaixo de 75%, dentro do semestre vigente (fevereiro a junho ou agosto a dezembro), será necessário intensificar o acompanhamento, realizado pela Coordenadoria Sociopedagógica, a fim de verificar se não houve trancamento da matrícula, transferência, desistência ou evasão. Para os casos de continuidade (mesmo com frequência abaixo de 75%), mediante avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica o beneficiário terá sua permanência garantida na PAE, no entanto, necessário desenvolver ações que contribua para reduzir índice de evasão.
- IV) Não tenha faltas ininterruptas (superior ou igual a duas semanas). Do contrário, desconsideradas as ausências justificadas, o estudante poderá ser desligado da PAE.
- V) Situação de vulnerabilidade social.
- VI) Disponibilidade Orçamentária do IFSP- Câmpus Votuporanga.
- VII) De acordo com o inciso 3º INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/IFSP Nº 012, de 26 de novembro de 2020, apenas enquanto perdurar o período de excepcionalidade ocasionados pela Pandemia Covid19, com ações de enfrentamento da pandemia, ficam suspensas as exigências dispostas no § 2º do Art. 26 e alínea “e” do Art. 27, da Resolução IFSP nº41/2015, ou seja, para a atualização e continuidade dos pagamentos dos auxílios não serão exigidos os 75% (setenta e cinco por cento) de frequência dos estudantes beneficiados, desde que se observe que os mesmos estejam regularmente matriculados.

7.2. Programa de Auxílio Universal

- 7.2.1. O beneficiário terá sua permanência garantida enquanto durar o desenvolvimento das atividades arroladas no projeto de ações universais, desde que não ocorra o trancamento da matrícula, transferência, desistência ou evasão. Quando se tratar de atividade duradoura a permanência terá que ser renovada, por meio de novo projeto a ser apreciado, a cada início de semestre.

8. DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

8.1. Programa de Auxílio Permanência

- 8.1.1. Comparecer em todas as atividades de acompanhamento dos Programas, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado.
- 8.1.2. Encaminhar, em caso de desistência, a solicitação de interrupção/desligamento do auxílio, por escrito (ou mesmo verbal), com justificativa, sob pena de devolução do recurso ao erário, em caso de pagamento indevido, por motivo de negligência do discente, quanto a solicitação de desligamento ou evasão.
- 8.1.3. Comunicar qualquer alteração da situação socioeconômica à Coordenadoria Sociopedagógica, apresentando nova documentação comprobatória e atualizar a caracterização socioeconômica no SUAP. Além de informar à Coordenadoria, quando houver redução na quantidade de dias que comparecerá às aulas.

8.2. Programa de Auxílio Universal

- 8.2.1. Ser respeitoso com as regras estabelecidas nos projetos de ações universais.
- 8.2.2. Encaminhar, em caso de desistência, a solicitação de interrupção/desligamento do auxílio, por escrito (ou mesmo verbal), com justificativa, sob pena de devolução do recurso ao erário, em caso de pagamento indevido por motivo de negligência do discente quanto a solicitação de desligamento.

9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

- 9.1. O resultado, após a análise da documentação comprobatória, será divulgado pela Coordenadoria Sociopedagógica, no site do Câmpus, através dos números dos prontuários dos alunos contemplados.
- 9.2. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.
- 9.3. Após o resultado, o estudante terá 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação,

considerando somente os dias úteis, para questionar formalmente a análise realizada, na Coordenadoria Sociopedagógica, através do Formulário de Recurso (Anexo XII).

10. DO CANCELAMENTO

10.1. O cancelamento da participação dos discentes na Política de Assistência Estudantil poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a. Automaticamente, na conclusão do curso ou término do Programa.
- b. Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas e não apresentação de documentos por parte do discente, no processo de inscrição, seleção e participação nos programas.
- c. Quando descaracterizar a situação de vulnerabilidade econômica e social, para casos de beneficiários do Programa de Auxílio Permanência.
- d. Quando ocorrer o trancamento da matrícula, transferência, desistência ou evasão.
- e. A qualquer tempo, nos casos em que houver cortes nos recursos destinados à política de assistência estudantil pelo governo federal.
- f. Deixar de efetivar o RECADASTRAMENTO ou RENOVAÇÃO, nos períodos divulgados no edital.
- g. Ter faltas ininterruptas (superior ou igual a duas semanas): desconsideradas as ausências justificadas. Obs.: As faltas somente serão consideradas justificadas mediante atestados médicos ou avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica.
 - a. Ficam suspensas as exigências dispostas no § 2º do Art. 26 e alínea “e” do Art. 27, da Resolução IFSP nº41/2015, ou seja, para a atualização e continuidade dos pagamentos dos auxílios não serão exigidos os 75% (setenta e cinco por cento) de frequência dos estudantes beneficiados, desde que se observe que os mesmos estejam regularmente matriculados.
- h. Ficam excluídos das ações da PAE os estudantes que possuem vínculo com o IFSP apenas para o cumprimento de estágio, trabalho de conclusão de curso e/ou atividade complementar.

10.2. Os discentes que tiverem o auxílio cancelado somente poderão retornar ao programa no próximo período letivo, mediante nova avaliação realizada pela Coordenadoria Sociopedagógica.

10.3. Caso seja identificado o recebimento indevido de algum auxílio pelo estudante, o mesmo deverá ressarcir o valor de acordo com a Instrução Normativa PRE/IFSP Nº001, de 05 de janeiro de 2016.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. Programa de Auxílio Permanência e de Auxílio Universal

11.1.1. Será realizado uma conferência de frequência, a fim de averiguar se o discente não se encontra na condição de evadido, trancamento, transferido ou desistente, bem como devida atualização semestral dos dados socioeconômicos dos alunos contemplados pelo programa (recadastramento/renovação).

11.1.2. Será aplicado questionário avaliativo, junto aos alunos participantes da Política de Assistência Estudantil - PAE, podendo ser estendido aos alunos não participantes, em qualquer período do ano – desde que trabalhado no questionário a realidade dos dois semestres (de acordo com o art. 28 da Resolução 41/2015).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria-Geral do Câmpus e, se necessário, encaminhados à Diretoria de Programas Especiais, após ter ouvido a Coordenadoria Sociopedagógica do Câmpus.

12.2. Não serão consideradas as inscrições dos candidatos que deixarem de cumprir quaisquer dos prazos estabelecidos neste Edital.

12.3. A não apresentação dos documentos, documentos ilegíveis, documentos sem datas e assinatura, documentos com rasuras, acarretará a eliminação do candidato ao processo seletivo.

12.4. A entrega da documentação é de inteira responsabilidade do estudante.

12.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital.

12.6. A qualquer tempo este Programa poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público, seja por exigência legal, sem que tal ato implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte do beneficiário do auxílio ou seu responsável.

12.7. O benefício será pago na modalidade de crédito em conta bancária ou como ordem de pagamento.

12.8. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

13. CRONOGRAMA

Publicação do Edital	
Período de Recadastramento	Automático

Período de Novas Inscrições	06/04 a 30/04/2021
Período de Renovação	16/08 a 30/08/2021
Período de Novas Inscrições 2º semestre	01/09 a 12/09/2021

14. DOS ANEXOS CONSTANTES DESTE EDITAL

ANEXO I – Termo de Responsabilidade – Novas Inscrições

ANEXO II – Termo de Ciência dos Pais e/ou Responsável Legal (para menores de 18 anos).

ANEXO III – Termo de Responsabilidade – Renovação

ANEXO IV – Novas Inscrições 2 º Semestre

ANEXO V – Auxílio-Moradia

ANEXO VI – Declaração de Aluguel

ANEXO VII – Auxílio Didático Pedagógico

ANEXO VIII – Declaração de Transporte

ANEXO IX – Auxílio-Creche Apoio aos Estudantes pais e mães

ANEXO X – Formulário de Requerimento de Auxílio Universal

ANEXO XI – Declaração de Renda

ANEXO XII – Formulário de Recurso

Votuporanga, 22 de março de 2021.

Ricardo Teixeira Domingues
Assinado no Original
Diretor-Geral em Exercício
IFSP - Câmpus Votuporanga